



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

São Vicente, 05 de fevereiro de 2026.

Memo COPATRI nº 05/2026

Para: COPAC

1. BREVE RELATO.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 11.575/25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/25

Em análise à impugnação apresentada pela empresa Canon Medical Systems do Brasil Ltda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 181/25, referente ao Item 01 – Aparelho de Ultrassonografia de Alta Performance, a Administração passa a se manifestar nos seguintes termos:

Após reavaliação técnica das alegações apresentadas, verifica-se que as especificações constantes no Termo de Referência estão plenamente compatíveis com a necessidade da Administração, tendo sido definidas com base em critérios assistenciais, operacionais e de qualidade diagnóstica, visando ao adequado atendimento da rede de saúde municipal.

Ressalta-se que o objeto licitado se destina ao atendimento de pacientes desde o período neonatal até a fase adulta, exigindo, portanto, equipamentos versáteis, robustos e de alta performance, capazes de contemplar ampla gama de aplicações clínicas, conforme descrito no edital.

Destaca-se, ainda, que:

- As faixas de frequência, dimensões e recursos técnicos indicados no edital são referenciais e aproximados, compatíveis com a prática de mercado;
- Serão aceitos equipamentos que apresentem características técnicas iguais ou superiores às especificadas, desde que atendam integralmente às funcionalidades, aplicações clínicas e desempenho exigidos;
- Não há exigência de marca, modelo ou tecnologia exclusiva, estando preservados os princípios da ampla concorrência, isonomia e julgamento objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Dessa forma, a Administração entende que as especificações não restringem a competitividade, tampouco comprometem a participação de fornecedores que disponham de soluções tecnicamente adequadas à demanda assistencial pretendida.

Quanto ao prazo de entrega, a Administração esclarece que o prazo estabelecido no edital reflete a necessidade de atendimento tempestivo da rede assistencial, estando compatível com o planejamento do órgão.

Todavia, excepcionalmente, poderá ser analisada a apresentação de pedido formal de prorrogação de prazo, desde que:

- devidamente justificado de forma técnica e documental;
- fundamentado em fatos supervenientes, comprováveis e alheios à vontade do fornecedor;
- apresentado dentro dos prazos legais e contratuais;
- e submetido à análise e aprovação da Administração, sem prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que eventual aceitação de prorrogação não constitui direito automático do contratado, tratando-se de medida discricionária da Administração, condicionada à demonstração inequívoca da necessidade e à manutenção da execução contratual em condições vantajosas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mantém-se o prazo originalmente previsto no edital, sem prejuízo da análise de pedidos de prorrogação devidamente fundamentados, quando cabíveis.

Assim, não se vislumbra a necessidade de alteração do edital, uma vez que os critérios estabelecidos atendem ao interesse público, às necessidades clínicas do serviço e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Pelo exposto, s.m.j, opino por indeferir a impugnação apresentada, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 181/25.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

EDITÉ GRASIELI

Coordenação de Patrimônio